

Aula 00

*Discursivas p/ PC-AP (Delegado) - Sem
correção - 2020*

Autor:

**Carlos Roberto, Equipe Carlos
Roberto 1, Vinicius Silva**

12 de Dezembro de 2019

Sumário

1. Apresentação.....	2
2. O curso	3
2.1 Metodologia/Estratégias.....	4
3. A peça prática em concursos para Delegado de Polícia. Como estudar?	5
4. Cronograma do Curso.	8
5. Estrutura das aulas	10
6. Representação por Prisão Preventiva.....	10
6.1 Legitimação.....	11
6.2 Fundamentos de fato ou Fatos.....	13
6.3 Fundamentos jurídicos	16
6.3.1 Cabimento ou admissibilidade	16
6.4 Pedido	33
7. Modelo de representação por prisão preventiva	34
7.1 Endereçamento.....	34
7.3 Fatos	35
7.4 Fundamentos jurídicos	36
7.5 Do Pedido.	36
8. Questão de prova	39
8.1 Comentário e modelo de peça proposto.	39
9. Peças propostas	42
10. Estudos de caso comentados.	45



1. APRESENTAÇÃO

Olá caro concurseiro e futuro **Delegado de Polícia!**

É com enorme prazer e satisfação que estamos juntos no **curso de peças práticas e estudo de caso para Delegado de Polícia Civil, do Estratégia Concursos.**

É uma verdadeira honra poder ser o mentor desse projeto, conduzindo você, nobre concurseiro, a nota máxima na peça prática e das questões discursivas, que é tão importante nos certames de Delta.

Meu nome é Vinicius Silva, sou professor de peças práticas e discursivas para delegado de polícia aqui no Estratégia e tenho desenvolvido um relevante trabalho nas redes sociais e o comprometimento com o aluno nos certames tem sido um norte pelo qual eu guio minhas atitudes.

Estou aprovado nas fases objetiva e discursiva do concurso da Polícia Civil do Ceará, no cadastro de reserva, aguardando as demais fases. Esse foi o primeiro concurso que realizei para o cargo consegui uma nota muito expressiva na **prova discursiva.**

Na prova do Ceará obtive **80% da pontuação máxima na peça prática e 90% da pontuação máxima das questões discursivas** e gostaria de repassar a experiência que adquiri na minha preparação ao estudar as bancas e as principais provas discursivas para o cargo de Delta.

Esse resultado no concurso para Delegado de Polícia do Ceará me credenciou a ministrar esse curso para vocês, mas não é só isso, ao longo de 1 ano e meio ministrei cursos de peças práticas para Delta DF, Delta PE e tivemos muitos alunos aprovados nesses certames, inclusive nas primeiras posições.

Minha carreira dentro do Serviço Público sempre esteve ligada à área de segurança, em **2006** Fiz meu primeiro concurso, para o cargo de **Controlador de Tráfego Aéreo Civil da Aeronáutica (DECEA)**, após lograr êxito no certame, mudei-me para São José dos Campos - São Paulo, local em que fiz o curso de formação para o exercício do cargo.



Já em **2008**, nomeado para o cargo acima, mudei-me para a cidade de Recife, e por lá fiquei durante aproximadamente um ano até, no final de 2008, ser nomeado como **Técnico Judiciário na Justiça Federal do Ceará**.

Atualmente sou lotado na Subseção de Juazeiro do Norte, interior do Ceará e aqui estou há oito anos desempenhando minhas atividades no Setor Criminal da Vara, lidando com inquéritos policiais, e a convivência com as medidas cautelares pré processuais tem sido uma constante em minha vida profissional como servidor do Poder Judiciário.

Aqui no Estratégia Concursos quando ministrei curso para o Concurso de Delta da PCDF, **25% dos nossos alunos foram aprovados na fase discursiva**, o que demonstra a qualidade do nosso trabalho e o comprometimento com os alunos.

Bom, agora que eu já falei sobre minha experiência em concursos e também com a matéria que irei ministrar aulas para você, vamos passar à apresentação do nosso curso de **Peças Práticas para Delegado de Polícia Civil**.

2. O CURSO

O Curso terá como objetivo principal levá-lo à nota máxima, contribuindo para que você consiga a sua aprovação nesse importante concurso que é o de Delegado de Polícia.

Vamos trabalhar com um curso pré edital, ou seja, temos pouco mais de vamos prepara-lo de forma ampla e da melhor forma. Veremos todas as representações possíveis para o Delegado de Polícia e ainda algumas peças que o Delegado produz, mas que não são representações.

Poucos cursos no mercado oferecem essa quantidade de matéria e diversidade de peças, por um preço tão acessível.

Para atingirmos nosso objetivo principal, vamos usar algumas estratégias que visam a tornar seu esforço menor e seu aprendizado maior face à dificuldade natural que todos têm em provas discursivas.

Nossa intenção é fazer você levar um **modelo básico** em sua cabeça para cada peça e no dia da prova apenas adaptá-lo ao problema oferecido pela banca.



Você que trabalha com Direito, sabe que é muito comum a utilização de modelos no dia a dia da função, no entanto, em provas eles são vedados, obviamente, mas vamos capacitá-lo a memorizar um modelo coringa, praticamente para todas as provas e peças possíveis, tendo pequenas variações dependendo das medidas cautelares a serem estudadas.

2.1 METODOLOGIA/ESTRATÉGIAS

O curso será possuirá uma **teoria básica**, por meio da qual vamos abordar os principais aspectos da medida e também tecer comentários sobre o que pensam os tribunais, sempre que houver controvérsia jurisprudencial, apontando ao final qual a posição a ser adotada em um concurso público.

Após a parte teórica teremos a **montagem de um modelo de peça prática** adequado ao tema da aula.

Será então mostrada uma **questão de prova**, oriunda, na maioria das vezes de provas anteriores de concursos para a carreira de delegado de polícia civil, em que vamos destrinchar todas as informações do enunciado, procurando encontrar as **dicas** que nos levam a escolha da peça adequada.

Ao final de cada aula apresentarei **uma ou duas questões de prova** para que você, candidato, possa treinar em casa a peça trabalhada durante a aula.

As questões apresentadas serão questões em sua maioria inéditas, que demandam desse professor muita dedicação na criação de novos problemas, para que você possa treinar com questões inéditas, simulando uma questão de prova.

Na aula seguinte teremos sempre uma parte da aula dedicada ao comentário sobre as questões deixadas a título de exercício na aula anterior, tornando-se assim um curso completo, com **teoria e exercícios** adequados para o fim a que se propõe.

Vamos utilizar ferramentas como perguntas do nosso amigo Aderbal, para quem não o conhece, ele sempre me acompanha nas aulas e agora está estudando Direito Penal e Direito Processual Penal.





Professor, tenho certeza de que o nosso curso será sucesso entre os alunos.

Olha aí pessoal o colega de que falei anteriormente.

Em alguns temas e matérias, as questões serão elaboradas por mim. Vou buscar questões oriundas da vida prática do delegado de polícia, sempre adaptando à realidade do concurso público.

Além de todas essas ferramentas no nosso curso, teremos uma novidade fantástica, que serão as **videoaulas de apoio**. Serão vídeos gravados com teoria completa para que você possa ter acesso a um material mais dinâmico.

Nessas videoaulas tentarei aproximar o aluno do professor, tentando sempre esmiuçar os conceitos e dicas trazidos no PDF, vamos ao final resolver e comentar uma questão do PDF e você terá um curso completo também em videoaulas, que você vai ganhar praticamente de brinde.

3. A PEÇA PRÁTICA EM CONCURSOS PARA DELEGADO DE POLÍCIA. COMO ESTUDAR?

Você, concurseiro de plantão da área policial deve estar acostumado a estudar as matérias constantes nos editais de delta, mas se preocupa quando no concurso existe a previsão de uma prova discursiva contendo a elaboração de uma peça prático-profissional típica da atividade policial.

Bom, se você sente apreensivo com essa prova, seus problemas acabaram, pois tentarei mostrar a você uma forma fácil de assimilar os modelos das medidas cautelares.

Vou tomar como exemplo o meu concurso para Delegado do Ceará.



Na prova objetiva consegui **77%** dos pontos, ou seja **77 questões** e na lista provisória dos candidatos habilitados estava entre as posições **442 e 576**, empatados eu e esses **134 candidatos**.

No meu concurso o total de pontos das provas escritas era de 120 pontos, dos quais 100 eram da prova objetiva e 20 eram da prova discursiva, sendo 10 para a peça e 10 para duas questões abertas.

Na verdade eu fiquei um pouco desanimado com o resultado da objetiva, no entanto, todos tentavam me incentivar, dizendo que o que decidiria era a prova discursiva, inclusive por conta da previsão editalícia de que quem tirasse menos de 10 pontos nela estaria sumariamente eliminado do certame.

Assim, cresceu um pouco a esperança e pensei que muitos poderiam se dar mal na peça e zerá-la, o que de fato aconteceu, pois muitos candidatos erraram a escolha da medida cautelar, o que os levou a nota zero, sendo praticamente todos eliminados, a não ser que tirassem os 10 pontos das questões, o que realmente foi muito difícil de acontecer.

Enfim, eu com minha nota 17 na discursiva subi para a colocação 274 (aproximadamente, pois espero o resultado definitivo após os recursos) e com meu 8 na peça prática ainda estou com um bom critério de desempate, pois o primeiro deles é a nota da peça, ou seja, subi mais de 200 posições com a nota da peça.

Viram como é importante estudar para essa fase.

Alguns concursos possuem a prova discursiva junto com a objetiva, como é o caso do recente concurso do Delta PA, PE, CE, no mesmo dia em turnos distintos, geralmente a peça é realizada durante a tarde.

Outros, como o concurso do Delta DF, a prova discursiva funciona como uma segunda fase e apenas alguns candidatos, que conseguem uma pontuação razoável na prova objetiva estão habilitados a participar da prova.

No meu entendimento esses estilos de provas são um pouco diferentes. O que pude notar é que as provas que são realizadas em conjunto com a objetiva são, em geral, mais simples e diretas que as provas exclusivas de segunda fase.



Nas provas geminadas temos questões mais objetivas, sem tantos detalhes, nas quais são facilmente identificadas as medidas cautelares requeridas. Algumas até já mencionam no próprio enunciado qual medida deve ser produzida.

Portanto, por todos os motivos que já mencionei, você, se já não estava, agora deve estar convencido da importância de se realizar uma excelente prova de peça prática.

Para tentar ajudar você nessa missão eu estou aqui lhe oferecendo um produto diferenciado no mercado de cursos preparatórios.



Professor, eu acho que todo mundo vai detonar na peça prática agora.

Isso mesmo Aderbal, todos contarão com um curso diferenciado em PDF e videoaulas.



4. CRONOGRAMA DO CURSO.

Vamos seguir o cronograma postado no site com as aulas e os assuntos a serem tratados em cada uma delas, estamos falando de um curso muito geral, na verdade serão trabalhadas muitas peças, todas as possíveis de se ter em um concurso de Delta Civil.

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 0	Representação por prisão preventiva (art. 311 e ss. - CPP) e Questões Exemplificativas de 2017 Comentadas.	12/12
Aula 1	Dicas Gerais de redação de provas discursivas – Parte 1 (Prof. Carlos)	19/12
Aula 2	Dicas Gerais de redação de provas discursivas – Parte 2 (Prof. Carlos)	26/12
Aula 3	Representação por prisão temporária (Lei 7.960/89) e Questões de Direito Constitucional	02/01
Aula 4	Representação por medida cautelar diversa da prisão (art. 282, §2º, do CPP) e Questões de Direito Administrativo	09/01
Aula 5	Representação por busca domiciliar (art. 240, do CPP) e Questões de Direito Penal.	16/01
Aula 6	Representação por interceptação telefônica (Lei 9.296/96) e questões de Direito Penal	23/01



Aula 7	Representação por quebra de sigilo financeiro. (LC nº 105/2001) e questões de Direito Processual Penal	30/01
Aula 8	Representação por sequestro de bens (art. 125 e ss. do CPP) e questões de Direito Processual Penal	06/02
Aula 9	Representação por exame de identificação criminal (Lei 12.037/09) e Questões de Legislação Penal Extravagante	13/02
Aula 10	Medidas investigativas da Lei 12.850/13 (Organizações Criminosas). e Questões de Legislação Penal Extravagante	20/02
Aula 11	Representação por medida cautelar no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Questões de Direito Civil	27/02
Aula 12	Portaria de instauração, Despacho de Indiciamento e despacho ordinatório em Auto de Prisão em Flagrante e Questões de Direito Ambiental	05/03
Aula 13	Relatório final cumulado com medida cautelar (Comum e na Lei de Drogas) e Questões de Direito Tributário	12/03

Veja que serão trabalhadas diversas peças práticas e muitos exercícios.

Temos uma expectativa de que você, que adquirirá o nosso curso, terá aproximadamente 40 peças práticas entre comentadas e propostas para a sua preparação.



5. ESTRUTURA DAS AULAS

Antes de começarmos o conteúdo propriamente dito nesta **aula 00**, que versará sobre um tema **interessantíssimo**, que é a **prisão preventiva**, vamos apresentar para você a estrutura das nossas aulas.

As nossas aulas serão compostas da seguinte forma:

- Teoria rápida sobre o tema da cautelar com a previsão legal e comentários teóricos e jurisprudenciais acerca da medida.
- Apresentação de modelo de peça prática genérica da medida cautelar da aula.
- Peça prática comentada oriunda de questão de prova anterior.
- 2 questões propostas para o aluno treinar.

6. REPRESENTAÇÃO POR PRISÃO PREVENTIVA

A prisão preventiva é uma medida cautelar de natureza pessoal, ou seja, atinge a pessoa do **investigado/indiciado/acusado** na persecução penal.

Um medida cautelar de natureza pessoal tem por finalidade atingir a **liberdade pessoal** do sujeito ativo da ação delituosa. Ele vai ter segregada a sua liberdade ambulatorial, a famosa liberdade de ir e vir, a **liberdade de locomoção**.

Em razão disso você, como delegado de polícia deve estar atento aos fundamentos jurídicos da medida, tentando sempre utilizá-la em último caso.

Aliás, essa é a tônica dessa medida, diante da reforma produzida pela Lei **nº. 12.403/2011**, que prevê em seu art. 282, § 6º:



§ 6º A prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar (art. 319). (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

Ou seja, resta manifesto o caráter subsidiário dessa medida cautelar pessoal.

A prisão preventiva será cabível em qualquer momento processual, até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, podendo ser decretada até antes do inquérito policial, desde que presentes os seus fundamentos.

Quem decreta a prisão preventiva é a autoridade judicial, ou seja, em homenagem ao art. 5º, LXI, da CF/88:

(...) LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;(...)

Ou seja, o Delegado de Polícia não decreta a prisão preventiva, ele apenas representa por sua decretação.

6.1 LEGITIMAÇÃO

Nesse ponto teórico, quero relembrar em que fundamento legal você vai se basear para representar pela prisão preventiva de alguém que esteja sendo investigado pela autoridade policial.

Essa legitimação está prevista em diversos dispositivos legais, e você deve memorizar eles, caso a sua prova não preveja a possibilidade de consulta à legislação “seca”, aí sim é que será preciso a memorização desses dispositivos legais.

O primeiro deles é o **art. 13, IV, do CPP**, onde constam as atribuições da autoridade policial no curso do inquérito policial.



Art. 13. Incumbirá ainda à autoridade policial:

(...)

IV - representar acerca da prisão preventiva.

Ainda na mesma toada, podemos citar o **art. 282, §2, do CPP**, onde genericamente se afirma que as medidas cautelares poderão ser decretadas pelo juiz por intermédio da representação do delegado de polícia.

Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

(...)

§ 2º As medidas cautelares serão decretadas pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

Por último podemos ainda legitimar a atuação da autoridade policial na representação por prisão preventiva no **art. 311, do CPP**, que julgo ser o mais adequado para mencionar na sua peça prática como dispositivo legal eu legitima a sua atuação enquanto delegado de polícia naquela representação.

Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, se no curso da ação penal, ou a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

A título de dica, recomendo que você leia o estatuto da polícia civil do estado para o qual você está prestando concurso, pois nessa lei provavelmente está prevista como atribuição do Delegado de Polícia a representação por decretação de medida cautelar.



Assim, você vai poder preencher o seu preâmbulo com todos os fundamentos legais que legitimam a medida tomada pela autoridade.



Professor, e o que é preâmbulo?

Prezado Aderbal, preâmbulo nada mais é do que uma parte introdutória de toda peça prática em que o delegado de polícia se "identifica" como autoridade legitimada a representar perante o juiz.



É no preâmbulo que você expõe os diplomas legais que lhe garantem tomar aquela medida (representação). É a parte inicial da peça. Não se preocupe, pois vamos mostrar para você na próxima parte da aula como seria o preâmbulo de uma peça, ele geralmente se repete e não muda muito.

6.2 FUNDAMENTOS DE FATO OU FATOS

Nesse tópico da sua peça serão narrados de forma sucinta todos os fatos apresentados no enunciado da questão, trata-se de um resumo, com suas próprias palavras daquilo que foi dito no enunciado, ou seja, você vai apenas parafrasear o enunciado.

Nesse ponto eu acho importante você demonstrar conhecimento enquanto poder de síntese, geralmente avaliado pelas bancas examinadoras. A sua peça deve tentar



passar o máximo de informação em um curto espaço reservado para a realização da prova.

Alguns professores mencionam que esse ponto é pouco relevante para a peça, no entanto eu discordo, acredito que os fatos bem resumidos e ressaltados aqueles que se combinarão com a fundamentação jurídica, podem trazer um aspecto muito bom para a sua peça.



Professor, eu não entendi muito bem essa conexão entre os fundamentos de fato e os fundamentos jurídicos.

Calma Aderbal, vou explicar essa conexão com um exemplo. Fique tranquilo que você vai entender.



Quando eu menciono a conexão entre os fundamentos eu estou simplesmente dizendo que se você vai fundamentar o cabimento e a necessidade da medida, é importante verificar o fato que dá fundamento a esse cabimento e à necessidade.

Exemplo:

Veremos adiante que um dos fundamentos que podem ensejar a prisão preventiva é a garantia da aplicação da lei penal, comumente presente em prova quando o acusado/indiciado/investigado apresenta elementos pelos quais possa se presumir que está querendo fugir, como o fato de recentemente ter conseguido emitir seu passaporte junto ao MJ/DPF.



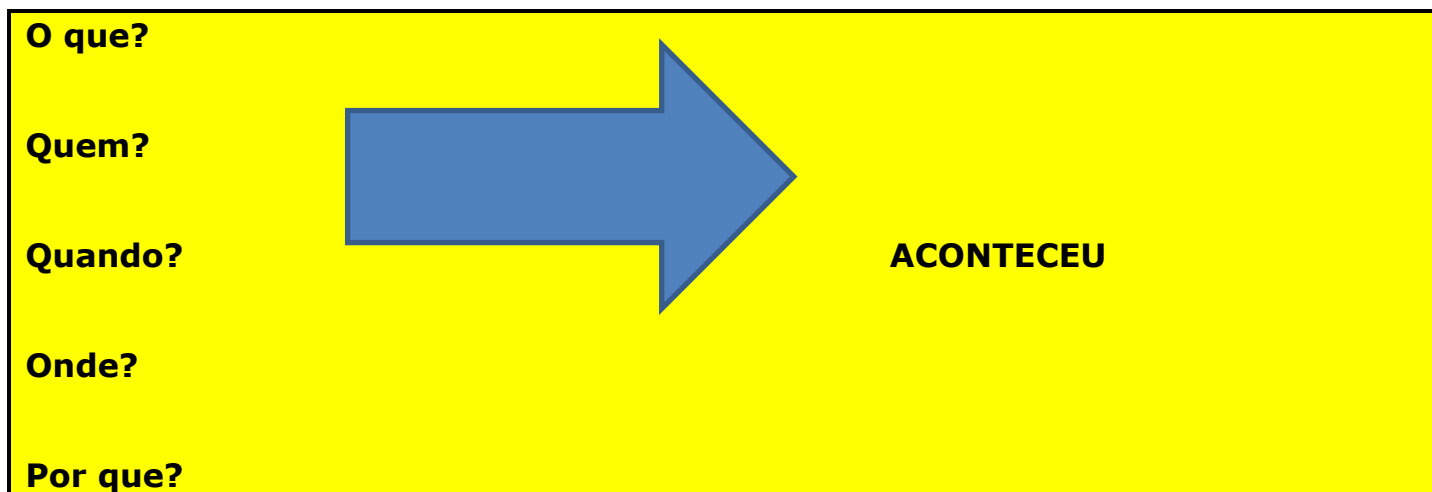
Esse fato tem que ser colocado e destacado nessa parte da peça, pois você vai voltar a mencioná-lo nos fundamentos jurídicos a título de requisito cautelar para o deferimento da medida de prisão preventiva.

Quando um investigado está ameaçando testemunhas, por exemplo, temos aí mais uma possibilidade de fundamentação da necessidade da prisão preventiva, para a garantia da instrução penal.

Esse foi só um exemplo, dentre muitos que podemos ter em outras peças.

Assim, não despreze essa parte, pois ela é importante.

O que você deve fazer nesse momento é resumir. Vou ensinar a você uma técnica que aprendi com um grande professor meu. Nas palavras dele nos fatos você deve responder às seguintes perguntas:



Se você conseguir responder a essas perguntas com um texto bem escorreito, esteja seguro de que seus fatos foram bem narrados.

Essa parte da peça é comum em qualquer medida cautelar, de qualquer natureza e o que você deve fazer é sempre a mesma coisa, tentar resumir os fatos apresentados no enunciado de modo a responder essas perguntas acima que mencionei.

Só um detalhe, geralmente responder à última pergunta é um pouco difícil em alguns crimes como os contra a dignidade sexual (estupro, por exemplo).

É difícil responder por que alguém cometeu um delito dessa natureza. Assim, em alguns casos não precisa se preocupar em responder necessariamente a todas as perguntas mencionadas acima, a técnica serve apenas para dar um norte.

6.3 FUNDAMENTOS JURÍDICOS

6.3.1 CABIMENTO OU ADMISSIBILIDADE

Primeiramente, temos que entender que você só vai pedir ao juiz a prisão preventiva de alguém caso seja cabível, ou seja, só se fala em necessidade de uma medida cautelar caso ela seja admissível no caso concreto.

Não podemos, portanto, pedir uma prisão preventiva sendo ela necessária, se não for cabível no caso concreto.

Esses cabimentos estão previstos no **art. 313, do CPP**, em que temos três incisos e um parágrafo único, dentre os quais pelo menos um deve estar presente no caso concreto apresentado para que possa ser cabível a medida cautelar em estudo.

Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

II - se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).



III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

IV - (Revogado pela Lei nº 12.403, de 2011).

Parágrafo único. Também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

Lembrando que não é necessária a cumulação de todas as possibilidades acima, basta que esteja presente uma delas.

Por exemplo, muitos por aí acreditam que **só cabe prisão preventiva** em crimes dolosos punidos com **pena privativa de liberdade máxima acima de 4 (quatro) anos**.

No entanto, como os requisitos de admissibilidade não são cumulativos, é possível a preventiva em casos de reincidência em crimes cuja pena máxima não seja superior a 4 (quatro) anos.

Cuidado, portanto, com o cabimento da medida.

a) Pena máxima superior a 4 anos.

Um bom exemplo de crime que pode estar presente em sua prova é o caso do furto. Veja, que pelo inciso I, do art. 313, não é cabível a prisão preventiva em caso de furto simples, pois a pena máxima é **IGUAL a 4 anos**, e não superior a quatro como previsto no dispositivo legal.



No entanto, se tivermos um crime de furto qualificado por quaisquer das circunstâncias do art. 155, §4º, do CP, será possível a medida, pois a pena nesse caso será dobrada:

Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

(...)

Furto qualificado

§ 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:

I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;

II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III - com emprego de chave falsa;

IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas.

Veja que como a pena dobrou, agora já é cabível a prisão preventiva pelo fundamento de cabimento do **art. 313, I, do CPP**.

A doutrina aponta como fundamento para esse art. 313 o fato de que se a pena máxima em abstrato é de 4 (quatro) anos, então o juiz, vai substituir a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, nos termos do art. 44, do CP.

Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: (Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998).

I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que

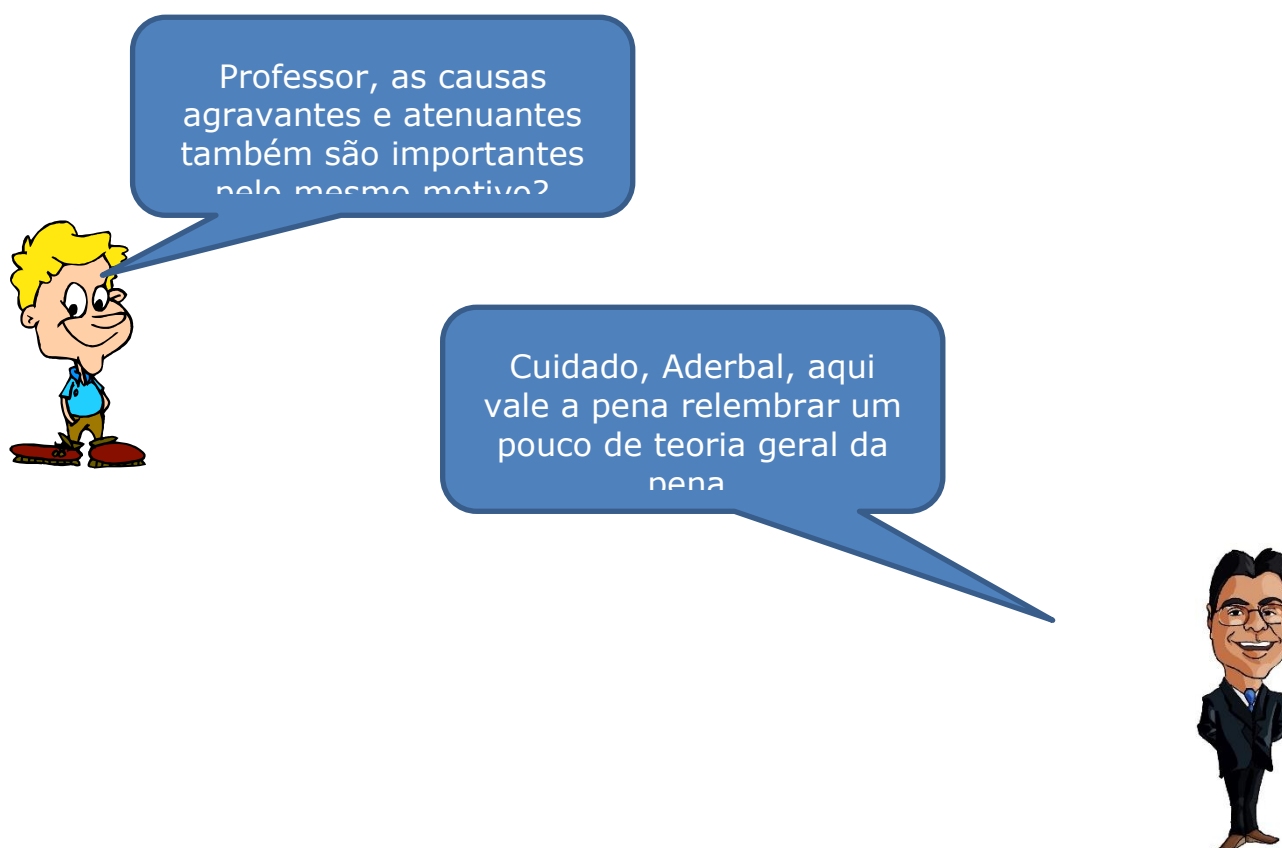


***seja a pena aplicada, se o crime for culposos;
(Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998). (...)***

Então se não pode prender depois da sentença, não há razão para a prisão cautelar, antes da sentença judicial transitada em julgado.

Outro detalhe importante é a presença de causas de diminuição e redução da pena, pois esses institutos jurídicos **elevam a pena máxima para além da pena máxima em abstrato prevista e reduzem a pena mínima para aquém do mínimo em abstrato**.

Portanto, para o cabimento da preventiva é de suma importância verificar a presença de causas de aumento e diminuição.



Como as circunstâncias agravantes e atenuantes **não interferem na pena em abstrato**, mas na pena em concreto, então não servem de base para esse fundamento de cabimento da preventiva.

Tenha em mente que nesses casos você irá lembrar sempre de hipóteses que interferem na pena em abstrato e não na pena em concreto.

Portanto, despreze as circunstâncias legais agravantes e atenuantes, pois não alteram limites abstratos da pena.



Professor, me diz um exemplo de uma causa de aumento que possa gerar o cabimento da preventiva pelo inciso I, do 313

Simples Aderbal, lembra do furto simples, e se for cometido durante o repouso noturno, lembra?



Vimos anteriormente que no caso de furto simples não cabe preventiva por esse fundamento que estamos estudando, no entanto, se for praticado furto durante o



repouso noturno (aqui não vou tecer detalhes do que seria considerado esse repouso noturno, deixo isso para o mestre Renan)?

Bom, nesse caso o CP traz uma causa de aumento de pena fixa, onde a pena em abstrato será aumentada de $1/3$.

Aplicando esse fator, a pena máxima em abstrato do crime em comento seria de **4 anos + $1/3$ (4 anos) = 4 anos + $4 \times 12/3$ meses = 4 anos + 16 meses = 4 anos + 1 ano + 4 meses = 5 anos e 4 meses.**

Entendeu o exemplo, em que, em tese não seria cabível a preventiva, mas diante de uma causa de aumento de pena prevista no CP, temos a possibilidade de cabimento.

Da mesma forma que temos um instituto relevante como uma causa de aumento de pena, uma causa de diminuição também é importante para o cabimento da preventiva, com fulcro no art. 313, I, do CPP.

O caso mais comum é o caso da tentativa (*conatus*), pois esse instituto nos leva a uma redução da pena máxima em abstrato, gerando reflexo no cabimento da preventiva.

O exemplo mais simples para o entendimento é o caso do estelionato.

Estelionato

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.

Esse crime possui pena máxima de 5 anos, o que, por si só, gera uma possibilidade de cabimento da preventiva. No entanto, ocorrendo o crime na forma tentada, temos uma fração variável de redução, nos termos do art. 14, II, do CP:



Art. 14 - Diz-se o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Crime consumado (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

(...)

Tentativa (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

Pena de tentativa (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Vejam que a fração de redução varia de $\frac{1}{3}$ a $\frac{2}{3}$, de acordo com o *iter criminis*, ou seja, **quanto mais próximo da consumação, menos redução haverá.**

Dessa forma fica um pouco mais complicado de verificar o cabimento da preventiva, mas vamos devagar que chegaremos às conclusões facilmente.

Note que o dispositivo de cabimento da preventiva quer saber a pena máxima em abstrato, o que ocorrerá quando aplicarmos o fator de redução é que se eu quero saber a pena máxima aplicada em abstrato, devo aplicar um redutor de pena no mínimo possível.

Professor, se eu quero encontrar a máxima então devo aplicar o redutor mínimo, de $\frac{1}{3}$, é isso?





Exatamente Aderbal, vejo
que você é bom de
matemática também!



Se precisamos da pena máxima, não vamos reduzir muito, basta aplicar o redutor mínimo para encontrar a pena máxima em abstrato para um crime cometido na sua forma "conata".

Voltando ao caso do estelionato, a redução será de $1/3$, então a redução seria de **$5 \times 12 \text{ meses} \times 1/3 = 20 \text{ meses} = 1 \text{ ano e } 8 \text{ meses}$** .

Então a pena máxima em abstrato do crime de estelionato seria de 5 anos – 1 ano e 8 meses = **3 anos e 4 meses**.

Veja que as contas são simples, a dica aqui é transformar o ano para 12 meses, assim a conta ficará sempre inteira.

A pena, portanto, ficou abaixo de 4 anos, não sendo possível pelo dispositivo em estudo, o cabimento da prisão preventiva.

Portanto, quem quer a pena máxima, aumenta no máximo possível ou diminui no mínimo possível, para que assim encontremos sempre a máxima possível



A título de exemplo, faça o mesmo cálculo no caso de furto qualificado tentado, ou seja, responda à seguinte pergunta: "cabe preventiva em caso de furto qualificado tentado"?

Outro caso interessante que deve ser considerado nessa hipótese é o concurso de crimes.

Vamos levar em conta os crimes de forma conjunta, ou seja, vamos pegar as penas máximas de ambos os crimes. Aqui não se isolam os crimes cometidos. O único instituto que leva em conta os crimes isoladamente é a extinção da punibilidade.

No entanto, vamos ter de levar em conta o tipo de concurso, ou seja, se **material** (art. 69, do CP), **formal** (art. 70, do CP) ou **crime continuado** (art. 71, do CP).

I. Concurso material

A ideia aqui é **somar as penas máximas** em abstrato de cada crime cometido.

Para fins de preventiva devemos verificar se essa soma é maior que 4 (quatro) anos.

Exemplo:

Imagine que um indivíduo cometeu furto simples em concurso material com o crime de desacato.

Furto simples (pena máxima de 4 anos) + desacato (pena máxima de 2 anos).

Sabemos que tanto o furto simples, como também o desacato não possuem penas máximas superiores a 4 (quatro) anos. No entanto, se somarmos as penas máximas teremos uma pena máxima de **6 (seis) anos = 4 anos + 2 anos.**

II. Concurso Formal

No caso de concurso formal, você deve pegar apenas uma pena, a mais grave, e exaspera-la.





É aquilo que está previsto no art. 70, do CP, de acordo com o qual o crime terá sua pena aumentada de 1/6 até a metade



Ou seja, nesse caso você vai pegar o maior aumento, de modo a gerar a maior pena possível em abstrato.

Portanto, lembre-se de pegar a pena máxima maior e exaspera-la em metade, ou seja, aumentar em 50% o seu valor.

Assim, estaremos diante da maior pena possível no caso de cometimento de crime em concurso formal.

III. Crime Continuado

No caso de crime continuado é semelhante, pois nesse caso a pena máxima será aumentada de 1/6 a 2/3.

Lembrando do raciocínio anteriormente citado, temos de pegar a maior fração, uma vez que se trata de uma causa de aumento, que visa elevar a pena máxima abstrata para o crime.



Aqui o que muda em relação ao concurso formal é o fato de que a fração a ser levada em conta será a de $2/3$.

Exemplo:

Um furto simples, que tem pena máxima igual a 4 anos, na forma continuada, terá a pena máxima majorada em $2/3$ para o cabimento da preventiva. Assim, o valor da pena máxima será de **4 anos + $2/3 \times 4$ anos = 6 anos e 8 meses. Passando a caber preventiva.**

b) Reincidente em crime doloso, salvo período de depuração (cinco anos).

Lembre-se de que os incisos do art. 313 são alternativos, ou seja, independentes.

Se não for cabível no caso do inciso I, podemos tentar enquadrar o cabimento no inciso II, do mesmo artigo.

Aqui o requisito é a **reincidência** em **crimes dolosos**.

Ou seja, se o indivíduo for reincidente em crimes dolosos caberá a preventiva, independentemente da pena em abstrato.

Atenção para o fato de ambos os crimes serem **dolosos**.

Exemplo:

Se um sujeito comete crime de homicídio doloso no passado e ainda não se passou o período depurador de 5 anos, vem a cometer um furto simples, caberá a preventiva, pois, nos termos do inciso II, do art. 313, o agente é reincidente em crimes dolosos.

Caro concurseiro, a lógica aqui é a mesma da pena máxima superior a 4 anos, pois nos termos do art. 44, II, do CP, o réu seria condenado a uma pena restritiva de direitos, o que obstaria a prisão antes do trânsito em julgado. Portanto, se não pode prender depois, não poderia prender antes.

A lógica é a mesma, oriunda da teoria geral da pena, lá do Direito Penal.



c) Violência doméstica ou violência familiar

Nesse caso, se, no caso concreto não for possível enquadrar a conduta nos incisos anteriores, caberá preventiva se estivermos diante dessa hipótese particular de crime cometido.

Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

(...)

III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

O pensamento do legislador foi o art. 129, §9º, no qual temos a lesão leve praticada em ambiente doméstico familiar.

Se o agente pratica esse crime, não haveria a possibilidade de encaixar a conduta nos dois primeiros incisos.

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006)



Veja que se o agente for primário, não seria possível encaixar a sua conduta nos dois primeiros incisos estudados.

Pensando nisso o legislador acrescentou essa hipótese de cabimento da prisão preventiva, inovação trazida pela Lei Maria da Penha.

Isso é muito importante, pois esse crime é muito comum nas delegacias.

Portanto, você pode se deparar na sua prova com uma hipótese desse crime cometido e ter que fundamentar o cabimento da prisão no inciso III, do art. 313, do CPP.

d) Parágrafo Único do art. 313.

Essa é a última hipótese de cabimento e ocorre quando o agente não fornece elementos que garantam a sua identificação.

(...) Parágrafo único. Também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

O detalhe aqui é que a preventiva só serve para fins de identificar, ou seja, feita a identificação, o indivíduo deve ser colocado em liberdade.

Essa é a única possibilidade de prisão preventiva em caso de crimes cometidos de forma culposa. É a única hipótese que a lei não exige que seja crime doloso, pode-se cogitar a possibilidade de preventiva mesmo sendo o crime culposos.

Visto isso, caso a questão apresente um crime que não se encaixa em nenhuma das hipóteses acima, não caberá preventiva. Isso é muito importante para a identificação da peça.

6.3.2 Requisitos Cautelares (*fumus commissi delicti e periculum libertatis*)



Como já demonstramos que a preventiva é cabível, admissível, então vamos agora demonstrar ao juiz os requisitos cautelares.

A ordem na sua peça deverá ser essa, primeiro provar o cabimento e depois partir para os requisitos cautelares.

Esses requisitos estão previstos no art. 312, do CPP:

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

a) *Fumus comissi delicti*

Aqui devemos provar que existe uma **aparência do cometimento do delito**.

O candidato deve ler o enunciado e verificar que realmente existe uma **comprovação de que um crime em que cabe preventiva ocorreu e existe indício suficiente de autoria**.

Veja que não é necessária a prova cabal da autoria, mas apenas indícios de autoria ou participação, como uma prova testemunhal, que presenciou o crime e em seu depoimento na delegacia afirmou que conhece o pode identificar o autor do crime. Esse tipo de prova é chamado de prova semiplena.

A prova da existência do crime é também chamada de materialidade do delito. Ou seja, prova de que o crime realmente ocorreu.

A título de exemplo, em um crime de homicídio, o laudo de exame cadavérico de quem foi vítima de homicídio doloso é suficiente para provar que o crime ocorreu.

Quando não se possui o corpo da vítima essa prova deverá ser conseguida indiretamente, conforme prevê o CPP e a jurisprudência pacífica sobre o tema, mas,



geralmente, nas questões é bem simples identificar que o crime ocorreu. As vezes isso está tão claro que você custa a enxergar essa ocorrência.

Por isso mencionei que os fatos são relevantes, naquele ponto você deve relatar tudo que vai ser retomado para efeito de demonstração de suas teses.

b) *periculum libertatis*

Nesse requisito você deve provar que **a liberdade do sujeito irá gerar um prejuízo para a investigação policial** e para o futuro processo a ser instaurado pelo **MP**.

As hipóteses são alternativas, não precisando a adequação aos 3 critérios abaixo.

I. Garantia da ordem pública ou da ordem econômica

Cuidado com o mero **clamor público ou comoção social, pois o STF** entende que esse fato não atende ao requisito de garantia da ordem pública. Esse tema inclusive foi cobrado na prova de Delegado do Pará, aplicada em setembro de 2016. O candidato deveria mostrar conhecimento acerca do tema e mencionar esse entendimento do STF.

Essa garantia é mais bem vista em prova na possibilidade de vir o agente a cometer crimes novamente.

Ou seja, ela serve para evitar o infrator do cometimento de novas infrações penais.

A prisão preventiva é fundamentada na garantia da ordem pública nos casos em que seja provada a grande probabilidade, não a mera possibilidade, **de reiteração da prática delituosa**.

Nessa análise o enunciado fica muito claro e você, durante a leitura, será capaz de apreender dele esse fundamento.

Podemos ainda pensar na ordem pública quando o crime tiver uma **gravidade concreta alta**. Cuidado, pois temos que verificar a gravidade em concreto e não em abstrato.



Quanto à garantia da ordem econômica, a doutrina entende que seria uma espécie de garantia da ordem pública, no que diz respeito ao cometimento de crimes de natureza econômica.

II. Assegurar a instrução processual penal

Na verdade nessa hipótese temos que garantir que tanto a investigação quanto o próprio processo penal seja livre de vícios que o tornem inválido.

Assim, a ideia aqui é garantir que a produção de provas não seja interferida pela ação do autor do delito.

A ameaça de testemunhas e a queima de arquivo (quando o investigado destrói elementos de informação) são os exemplos mais comuns nesse ponto em análise.

Em alguns crimes as testemunhas, muitas vezes, são as únicas provas que temos a produzir.

Não se esqueça de que vale essa necessidade tanto para a investigação, ou seja, na fase de inquérito ou na fase judicial.

É aqui que você entra, **o delegado de polícia vai representar pela preventiva no curso do inquérito policial.**

III. Garantia da aplicação da lei penal

Aqui garantir a aplicação da lei penal o exemplo mais comum ocorre quando o indivíduo está prestes a fugir do país ou então tem demonstrado que sua intenção não é cumprir a pena, e que caso seja condenado dificultará, não garantindo que a lei penal seja aplicada, no caso a pena seja cumprida.

Mais uma vez deve ser demonstrado que há uma grande probabilidade de ocorrer o fato e não apenas a possibilidade.

Portanto o risco de fuga deve ser concreto.

6.3.3 Subsidiariedade da preventiva (art. 310, II)



Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

I - necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

II - adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

(...)

§ 6º A prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar (art. 319). (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

Aqui o candidato deve na sua peça demonstrar que as demais medidas cautelares previstas nos arts. 319 e 320, do CPP são insuficientes e não vão garantir aquilo que foi visto no art. 312.

Recomendo ao candidato que seja feita uma afirmação categórica de que as demais medidas são insuficientes e isso você vai perceber do próprio enunciado da questão.

Portanto, quando for possível evitar, por exemplo, uma ameaça a testemunha com uma medida cautelar de afastamento, então não será necessária a preventiva.

Assim, ficou, por esses três planos de fundamentação, nessa ordem: **cabimento, necessidade e insuficiência de outra medida**, que a preventiva é a medida cautelar a ser decretada pelo juiz.



Vamos passar agora para a última parte da nossa peça, que seria o pedido. Vamos ver, teoricamente, e de forma rápida o que deve estar contido no pedido, no caso de representação por prisão preventiva.

6.4 PEDIDO

O pedido deve ser simples, principalmente se a peça for unicamente a representação pela preventiva.

O candidato deve então **representar** pela decretação da prisão preventiva do investigado/indiciado (não se esqueça de mencionar o nome e qualificação do investigado). O ideal aqui é você utilizar o verbo "**representar**", uma vez que o delegado representa e não requer. Isso mostra conhecimento técnico e você ganhará pontos por conta disso.

O ideal também é solicitar que a outra parte não seja ouvida, uma vez que isso vai acabar com a eficácia da medida.

Portanto, vale ressaltar que você deverá representar pela medida *inaudita altera pars*, pois que a urgência e a natureza da própria cautelar já justifica esse pedido.

Recomento que você também solicite a manifestação do ministério público, pois se trata de uma medida cautelar penal, cujo inquérito que lhe dá base, futuramente transformar-se-á em uma ação penal de titularidade do MP, geralmente.

Alguns professores afirmam que a manifestação do ministério público não seria necessária, mas não vamos contar com a sorte, pois se no espelho de correção tiver o requerimento de oitiva do MP e você não colocar, você perde pontos valiosos.

"Na verdade o que abunda não atrapalha".

Você pode ainda colocar o bom e velho: "Nestes termos, pede deferimento."

Ao final, local e data, e a autoridade que assina a peça.



Lembrando que você não pode assinar a peça ou colocar qualquer sinal que identifique a sua prova, sob pena de anulação da peça.

Bom, esses foram os principais pontos teóricos a serem abordados no que diz respeito à fundamentação e demais elementos da peça prática na aula de hoje.

Agora vamos passar a estruturar, baseado no que vimos, um modelo de representação por preventiva. Após termos um exemplo bem recente que foi a prova da primeira aplicação do concurso de Delta do Pará, e duas questões propostas de peças práticas.

7. MODELO DE REPRESENTAÇÃO POR PRISÃO PREVENTIVA

Vamos agora estruturar o nosso modelo, que você deve memorizar.

7.1 ENDEREÇAMENTO

O endereçamento é fundamental na sua peça, e no caso de prisão preventiva, geralmente ela é endereçada ao juízo de direito da comarca onde ocorreu o delito. Lembrando que você só vai fazer isso se tiver a convicção de que sabe qual é o local do crime. Caso contrário, recomendo que você faça um endereçamento genérico como o apresentado abaixo.

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _____^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE _____.

OU

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _____^a VARA DO JÚRI DA COMARCA DE _____.

7.2 Elementos de referencia e Preâmbulo



Após o endereçamento você vai saltar algumas linhas, no máximo 2, e colocar os elementos de informação, que nada mais são do que as informações que individualizam e caracterizam aquele inquérito policial.

Após, salte mais duas linhas e inicie o seu preâmbulo cujo modelo segue abaixo:

A Polícia Civil do estado do _____, por meio do seu Delegado de Polícia, ao final assinado, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas, dentre outros dispositivos, pelos arts. 144, §4º, da CF88; art. 13, IV, 282, §2º e 311, todos do CPP; bem como no art. 2º, §1º, da Lei 12.830/2013, bem assim pela (citar a lei que regulamenta as atribuições da polícia civil do estado para o qual está prestando concurso), vem a presença de Vossa Excelência, representar pela decretação da prisão preventiva de (citar o nome do investigado/indiciado com a respectiva qualificação que for fornecida na prova), pelos fundamentos de fato e de direito que a seguir passa a expor.

Esse modelo de preâmbulo pode ser facilmente memorizado, sua base será sempre a mesma, mudando apenas os fundamentos legais da medida cautelar, que será distinto para cada caso.

Um bom preâmbulo já mostra conhecimento. Citar a lei 12.830/2013, comprova que você tem sangue de delegado e que vai procurar valorizar as suas atribuições quando no exercício delas.

7.3 FATOS

Nesse momento não temos muito a acrescentar ao que já foi dito acima, você vai ser medido pelo poder de síntese que pode apresentar. Não negligencie esse ponto, pois o examinador pode já não gostar muito da sua peça, caso os fatos não sejam corretamente narrados.

Procure parafrasear o enunciado, tentando não ser tão repetitivo. Responder àquelas perguntas que já mencionei anteriormente pode ser um bom norte a ser seguido.



7.4 FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Na parte dos fundamentos o ideal é você desdobrá-la em 3 pontos e também antes de iniciar tudo fazer a correta tipificação do delito. Os pontos de fundamentação são: do cabimento, dos requisitos cautelares e da insuficiência de outras medidas cautelares.

7.5 DO PEDIDO.

No pedido já foi mencionado que você deve representar pela medida sempre de forma objetiva, tentando ser o mais escorreito possível.

Lembre-se de pedir a oitiva do MP e de pedir o deferimento sem a oitiva da parte contrária.

Segue modelo de pedido e do fecho da peça:

Ante do exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito já expostos, representa, essa autoridade policial, pela decretação da prisão preventiva de (fulano de tal) sem a oitiva da parte contrária, pela própria natureza da medida, após a competente manifestação do membro do Ministério Público.

Nestes Termos. Pede Deferimento.

Local, data.

**Delegado de Polícia
Matrícula**

Vamos agora colocar tudo isso em um modelo:

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA DA COMARCA DE _____.



OU

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _____^a VARA DO JÚRI DA
COMARCA DE _____.**

Ref. Inquérito policial nº _____

Crime:

Investigado/indiciado:

A Polícia Civil do estado do _____, por meio do seu Delegado de Polícia, ao final assinado, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas, dentre outros dispositivos, pelos arts. 144, §4º, da CF88; art. 13, IV, 282, §2º e 311, todos do CPP; bem como no art. 2º, §1º, da Lei 12.830/2013, bem assim pela (citar a lei que regulamenta as atribuições da polícia civil do estado para o qual está prestando concurso), vem a presença de Vossa Excelência, representar pela decretação da prisão preventiva de (citar o nome do investigado/indiciado com a respectiva qualificação que for fornecida na prova), pelos fundamentos de fato e de direito que a seguir passa a expor.

1. Dos fatos

Narrativa dos fatos, conforme instruções já mencionadas

2. Dos fundamentos jurídicos

2.1 Da Prática delituosa

Vale a pena demonstrar a tipificação do crime cometido.



2.2 Do cabimento

Demonstre que a prisão preventiva é cabível, nos termos do art. 313, do CPP.

2.3 Dos requisitos cautelares

Demonstre que a prisão preventiva é cabível, nos termos do art. 313, do CPP.

2.4 Da insuficiência de outras medidas cautelares

Provar que outras cautelares não produzirão o efeito pretendido, uma vez que a situação requer a segregação cautelar do investigado/indiciado.

3. Pedido

Ante do exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito já expostos, representa, essa autoridade policial, pela decretação da prisão preventiva de (fulano de tal) sem a oitiva da parte contrária, pela própria natureza da medida, após a competente manifestação do membro do Ministério Público.

Nestes Termos. Pede Deferimento.

Local, data.

**Delegado de Polícia
Matrícula**



Memorizem essa estrutura de peça, pois todas as medidas cautelares que vamos estudar são baseadas nesse modelo, sofrendo pequenas mudanças, de acordo com o tipo de cautelar.

Vamos agora aos exercícios de prova.

8. QUESTÃO DE PROVA

Delegado de Polícia - Concurso: PCTO - Ano: 2014 - Banca: AROEIRA - Disciplina: Direito Processual Penal - Assunto: Prisão - PEÇA TÉCNICO-PROFISSIONAL.

J. C., primário e de bons antecedentes, responde, em liberdade, a inquérito policial por suposta prática do crime de estelionato, na modalidade de fraude no pagamento por meio de cheque (art. 171, §2.º, VI, Código Penal), contra a vítima I. A. O cheque, devolvido por ausência de fundos, encontra-se juntado aos autos do inquérito. Chegou ao conhecimento da autoridade policial, todavia, pelos depoimentos da vítima e das testemunhas A. V. e P. A., que J. C. estaria rondando o bairro em que se deram os fatos, em atitude claramente ameaçadora. Na condição de Delegado de Polícia responsável pelo caso, represente à autoridade competente pela decretação da prisão provisória cabível na hipótese apresentada.

8.1 COMENTÁRIO E MODELO DE PEÇA PROPOSTO.

A questão apresentada foi retirada do último concurso de delegado de polícia do estado de Tocantins. Uma prova boa, que ao meu ver, foi muito tranquila para o candidato. Na verdade essa prova pode ser considerada modelo para outras provas de Delegado de Polícia Civil.

Vamos aos comentários.

A peça era uma representação por prisão preventiva, uma vez que é cabível por conta do crime ser o de estelionato consumado, cuja pena máxima em abstrato é de 5 (cinco) anos.



Na mesma toada, é possível verificar claramente pelo enunciado que o investigado/indiciado (não dá para saber se ele já foi indiciado, mas provavelmente o delegado já procedeu ao seu indiciamento pela prova da existência do crime e indícios de autoria mencionados no enunciado), está coagindo testemunhas, o que configura uma ameaça à garantia da instrução processual penal.

O juízo competente é o juiz de direito da comarca onde o crime ocorreu, mas isso não foi mencionado do enunciado, de modo que vamos fazer o endereçamento genérico.

Diante disso, não há dúvidas de que a peça de prisão provisória a ser produzida é uma representação por prisão preventiva.

Vamos à luta.

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE _____.

Ref. Inquérito policial nº ____

A Polícia Civil do estado de Tocantins, por meio do seu Delegado de Polícia, ao final assinado, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas, dentre outros dispositivos, pelos arts. 13, IV, 282, §2º e 311, todos do CPP, bem como no art. 2º, §1º, da Lei 12.830/2013, bem assim pela (citar a lei que regulamenta as atribuições da polícia civil do Tocantins), vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, representar pela decretação da prisão preventiva de J.C., pelos fundamentos de fato e de direito que a seguir passa a expor.

1. Dos fatos

Tramita nessa unidade de polícia judiciária o inquérito policial em epígrafe, no bojo do qual se busca apurar elementos de informação acerca da autoria e materialidade do delito tipificado nos termos do art. 171, §2º, VI, do Código Penal, cometido, em tese, pelo representando.

O cheque emitido sem provisão de fundos encontra-se juntado aos autos do expediente policial mencionado e cópia dele segue anexo a esta.



Ocorre que foi noticiado a essa autoridade policial que o indiciado estaria rondando a casa das testemunhas em atitudes flagrantemente suspeitas, que configuram situação de ameaça a elas.

2. Dos fundamentos jurídicos

2.1 Do crime cometido

Da análise dos autos e dos depoimentos e elementos de informação já coligidos nos autos, percebe-se que ocorreu o crime de estelionato na sua forma consumada, uma vez que foi emitido cheque sem provisão de fundos em poder do sacado, tendo, portanto, sido frustrado o pagamento.

Assim, resta claro o crime tipificado ao teor do art. 171, §2º, do CP.

2.2 Do cabimento

A medida cautelar requerida é cabível, uma vez que o crime cometido possui pena em abstrato cominada máxima superior a 4 anos, nos termos do art. 313, I, do CPP é cabível a segregação cautelar nesta modalidade.

2.3 Dos requisitos cautelares

Os requisitos cautelares da prisão preventiva igualmente encontram-se satisfeitos, uma vez que o *fumus comissi delicti* se prova pela existência do crime. A cópia juntada a essa representação mostra que o crime de fato ocorreu, portanto, satisfeito o primeiro requisito autorizador da medida.

Por outro lado, o *periculum libertatis* nesse caso também está demonstrado, pela conveniência da instrução criminal, uma vez que o indiciado encontra-se ameaçando testemunhas, o que é de fato comprovado pelos depoimentos das testemunhas A.V. e P.A., bem como da própria vítima.

Assim, estão comprovados os requisitos autorizadores da concessão da cautelar.

3. Do pedido



Ante do exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito já expostos, representa, essa autoridade policial, pela decretação da prisão preventiva de J.C. sem a oitiva da parte contrária, pela própria natureza da medida, após a competente manifestação do membro do Ministério Público.

Nestes Termos. Pede Deferimento.

Local, data.

Delegado de Polícia

Matrícula

Percebeu como não é nada difícil produzir uma peça prática de delegado de polícia.

Acredito que você tenha quebrado esse gelo e o medo inicial acerca da peça.

9. PEÇAS PROPOSTAS

1. (UFAP – PCAP – Delegado de Polícia - 2006). Jose Argemiro, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, sem profissão definida e sem residência fixa, no dia 20/05/2006, por volta das 20h, na rua Maranhão, na altura do n. 309, bairro Pacoval, ameaçou Jose Jacinto, mediante emprego de arma de fogo, a entregar-lhe a quantia que portava. A vítima, sem opção, entregou os R\$ 256,00 que possuía, e o agente afastou-se calmamente. A vítima procurou a delegacia mais próxima e, na manhã do dia seguinte, Jose Argemiro foi preso por agentes de polícia. Levado a delegacia, lavrou-se o auto de prisão em flagrante. Contudo, o advogado do indiciado obteve ordem de habeas corpus, sob a alegação de que não houve flagrante delito. Durante a instrução do inquérito, constatou-se que o indiciado estava ameaçando as testemunhas do fato. Considerando que toda a instrução do inquérito já foi realizada, como Delegado que preside o inquérito, represente ao órgão competente sobre a necessidade da prisão do indiciado. A representação deve conter, necessariamente, dentre outros elementos, os seguintes:

- a) O endereçamento ao órgão competente para conhecer do pedido; b) A tipificação adequada da conduta do indiciado, inclusive se o crime foi tentado ou consumado;
- c) A hipótese específica, prevista em lei, em que se funda o pedido de prisão.



2. (FUNCAB – PCPA – Delegado de Polícia - 2016) Após atender a um telefonema, Gualberto ouve o interlocutor dizer que sequestrou seu filho e que apenas o libertará se Gualberto depositar a quantia de R\$ 10.000,00 em determinada conta corrente. Desconfiando de um golpe, Gualberto simula que a ligação foi interrompida por insuficiência de sinal, aproveitando para rapidamente telefonar para o filho. Após se certificar de que este estava seguro na casa da namorada e que em momento algum fora sequestrado, Gualberto torna a receber ligações do falso sequestrador, optando por não mais atendê-las. Não obstante, Gualberto compareceu à Delegacia de Polícia da localidade e noticiou o fato, o que gerou um inquérito policial (portaria às fls. 02 do inquérito). Com base nas informações repassadas, a saber, linha telefônica usada pelo falso sequestrador para contato e conta corrente indicada para depósito, o Delegado de Polícia representou por quebras de sigilo telefônico (fls. 15) e bancário (fls. 17). As informações coletadas (juntadas às fls. 25 e 30), assim como as declarações reduzidas a termo (fls. 35, 37, 43, 48, 55 e 60) e demais documentações pertinentes, revelaram que Matias, Nereu e Lindomar, de forma estável e permanente, previamente ajustados, praticavam o golpe com regularidade. Matias era o responsável pelas ligações, ao passo em que Nereu cedia a conta bancária para depósitos. Já Lindomar selecionava as vítimas que serviam de alvos para os coparticipantes. Assim, os envolvidos foram formalmente indiciados (fls. 70), porém não foram ouvidos, pois, sabedores que eram investigados, passaram a evitar a ação do poder público, escondendo-se (o que pode ser observado nos mandados de intimação cuja entrega restou frustrada, acostados às fls. 72-74). A investigação deixa evidente, contudo, que mesmo escondidos os envolvidos se preparavam para novos golpes (consoante informação policial de fls. 75). Saliente-se que os envolvidos – ora indiciados – souberam da investigação porque Gualberto divulgou o fato em uma rede social, o que gerou intenso clamor público após a repercussão da postagem em um jornal local, com protestos diários pela prisão dos envolvidos (fato documentado às fls. 87). Considerando que, na avaliação do Delegado de Polícia, o feito já pode ser relatado e encaminhado ao juízo competente; e considerando a subsunção normativa a ser dada aos comportamentos verificados (a qual deve ser explicitada pelo candidato), elabore a representação por medida cautelar pertinente ao caso apresentado.

3. (VINÍCIUS SILVA) Na cidade de Itaituba – PA, o delegado de polícia lotado no 2º Distrito Policial da cidade, vem investigando um caso que envolve o prefeito da cidade.

Após os devidos trâmites legais, foi instaurado um inquérito policial, de nº. 149/2016, por meio do qual se investiga um grande esquema de corrupção envolvendo o prefeito municipal e uma série de agentes políticos.

Segundo constam nas investigações carreadas nos autos, o prefeito Alex Alencar, estava oferecendo cargos públicos municipais e promessas de dinheiro a vereadores para que votassem pelo arquivamento do processo de cassação que tramitava em face dele.



Alex está ocupando interinamente a prefeitura, no lugar de seu antecessor, Carlos Almeida, que foi afastado por determinação judicial.

Nos autos do inquérito, constam alguns autos de realização de diligências das equipes operacionais investigativas da PCPA, notadamente, gravações de interceptações telefônicas, e diligências de campo, por meio das quais pode-se ter acesso a várias conversas, entre o prefeito e os citados agentes políticos, ocasião em que as promessas eram feitas.

Segundo a Polícia Civil, no mês de fevereiro de 2016, dois interlocutores do vereador José Pereira procuraram o delegado plantonista para relatar conversas telefônicas deles com o vereador nas quais este relatou ter recebido oferta de vantagem do prefeito Alex Alves para que José Pereira votasse em seu favor. Todas as declarações foram tomadas por termo.

O aprofundamento das investigações demonstrou também que o chefe do Executivo ofereceu, de fato, cargos públicos aos vereadores José Pereira, Antônio Carlos e Ricardo Oliveira, em troca do voto deles no processo de cassação, acompanhado da promessa de pagamento de valores.

Dias depois, familiares dos referidos vereadores foram nomeados para cargos na Prefeitura.

As investigações apontam ainda que no dia 2 de maio de 2016, os três vereadores atuaram para arquivar o processo de cassação, reabrindo ilegalmente a sessão da Câmara de Vereadores sem convocação dos demais membros que já haviam deixado o recinto, procedendo então com a votação.

O inquérito encontra-se concluso à autoridade policial.

Considerando apenas os fatos acima expostos, represente pela medida cabível na condição de delegado de polícia que preside a investigação.

Os gabaritos comentados das duas questões propostas serão dados na próxima aula.



10. ESTUDOS DE CASO COMENTADOS.

Nesse ponto da aula vamos trabalhar com alguns exemplos de questões que podem ser trabalhadas na prova discursiva, no que concerne aos estudos de caso.

Nas questões de estudo de caso vamos mostrar como a banca VUNESP pode cobrar os conhecimentos dentro do conteúdo programático. Acredito que as questões mais comuns de serem cobradas são aquelas que versem sobre as matérias de Direito Constitucional, Administrativo, Penal e Processo Penal, incluindo a legislação extravagante, pois foi assim na minha prova de Delegado de Polícia do Ceará, ou seja, o edital não previa de que matérias exatamente seriam as questões discursivas, mas acreditava-se muito nas questões desses temas.

E a tendência se confirmou na prova do Ceará e deve ser a mesma coisa na prova de Roraima.

Vou apresentar para vocês uma das questões que foi cobrada no último Delta CE para você ir logo se acostumando ao nível de cobrança dessa banca, que não é alto, pelo contrário, é bem superficial e as questões são bem objetivas, requerendo respostas bem diretas, nada de muito arroteio, pois em questões discursivas de concursos, ainda que sejam estudos de caso, a banca vai querer de você apenas respostas diretas daquilo que for cobrado.

Vamos às questões!

Questão 01:

(Direito Penal - Vunesp – PCCE – Delegado de Polícia 2015) Para a resolução dos itens a e b, considere o texto legal do art. 163 do CP, e a hipótese a seguir.

Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o crime é cometido:

(...)



III - contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista;

(...)

Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Imagine que o Prefeito Municipal procure a Delegacia de Polícia noticiando que a Prefeitura teve a vidraça de sua sede histórica quebrada por um indivíduo, que descuidadamente chutou uma bola durante uma partida de futebol. Em face do vultoso prejuízo, o Prefeito pede a instauração de um inquérito policial pela prática do crime de dano qualificado, por ter havido destruição de coisa pública.

a) Responda justificadamente: houve crime? Aplica-se a qualificadora supra transcrita? Deve ser instaurado inquérito policial?

b) Em continuidade ao item anterior, conceitue dolo e culpa. Diferencie-os e exemplifique a partir de um resultado naturalístico que ofenda o bem jurídico integridade física.

Resposta comentada:

a) A questão solicitava do candidato conhecimentos acerca do delito de dano, que não comporta previsão legal para a modalidade culposa, assim, não podemos ter a configuração do crime no caso concreto apresentado, pois a conduta não possuía o elemento subjetivo do dolo, uma vez que a ação não foi livre e consciente com a intenção de causar o prejuízo.

Portanto, não houve crime, e em consequência disso não podemos aplicar a qualificadora legal e o delegado de polícia tampouco poderá instaurar inquérito policial diante da atipicidade manifesta da conduta.

b) Dolo é a vontade livre e consciente de cometer o crime, praticar a conduta que leva a um resultado danoso para o bem jurídico tutelado.



Pode ser ainda eventual quando o agente mesmo não querendo diretamente causar o resultado ele assumi o risco de produzi-lo, esse é o chamado dolo eventual, enquanto que o primeiro é chamado dolo direto.

A culpa decorre da negligência, imprudência ou imperícia e pode se dividir em culpa inconsciente, que ocorre quando o agente não prevê que o resultado danoso possa acontecer. Contudo, esse resultado danoso era previsível (podemos dizer que era previsível pelas regras de experiência da convivência humana).

Na culpa consciente, por sua vez, além de o resultado ser previsível (possível de ser previsto), o agente, de fato, previu que ele poderia ocorrer (por isso, culpa consciente). Contudo, apesar de prever a possibilidade de ocorrência do resultado, o agente acredita piamente que vai conseguir evita-lo.

A banca considerou a resposta da seguinte forma:

Em razão de possuir 3 indagações (Houve crime? Aplica-se a qualificadora supra transcrita? Deve ser instaurado inquérito policial?), atribuiu-se um ponto a cada resposta correta.

Para os candidatos que responderam corretamente às três indagações, foi atribuída a nota máxima (3,0).

Na hipótese do candidato deixar de responder à qualquer uma das indagações (omissão) ou responder incorretamente, foi atribuída nota zero especificamente àquele questionamento.

Para o candidato que deixou a questão "em branco", assinalou-se tal observação no campo próprio.

A questão exigia do candidato a conceituação de dolo e culpa e exemplo a partir de um resultado naturalístico que ofendesse a integridade física (foi atribuído 1,0 a cada resposta correta).

Prestigiou-se, na conceituação de dolo e culpa, o critério adotado pela banca elaboradora. Considerou-se na



resposta dolo e culpa como elementos subjetivos do tipo penal, sendo o dolo caracterizado pela consciência e vontade [teoria da vontade (dolo direto) e do assentimento (dolo eventual)] e a culpa pela inobservância de um

dever de cuidado, manifestada na conduta produtora de um resultado objetivamente previsível, por imprudência, negligência e imperícia.

No tocante ao exemplo a partir de um resultado naturalístico que ofendesse a integridade física, foram consideradas todas as hipóteses que pudessem caracterizar ofensa a integridade física, previstas no Código Penal ou em legislação extravagante (Ex.: Crimes de Trânsito).

Na hipótese do candidato deixar de responder à qualquer uma das indagações (omissão) ou responder incorretamente, foi atribuída nota zero especificamente àquele questionamento.

Para o candidato que deixou a questão "em branco", assinalou-se tal observação no campo próprio.

Questão 02

(CESPE – PCMT – Delegado de Polícia – 2017) Em determinada manhã, Carlos, munido de um revólver, abordou Alberto e Bruno na entrada da lanchonete onde os dois trabalham como agentes de segurança e exigiu a entrega de um notebook do estabelecimento comercial. Alberto estava prestes a entregar o computador a Carlos quando Bruno tomou o equipamento de suas mãos e segurou-o fortemente, visando impedir a subtração do bem. Ato contínuo, Carlos desferiu um soco em Bruno, que sofreu lesão leve, e evadiu-se levando o notebook. Durante a confusão, a secretária Maria, que trabalhava no local e possuía enorme credibilidade por sua honestidade, aproveitou para subtrair bens de pequeno valor do estabelecimento: um HD externo e um mouse de computador. Alguns dias após o ocorrido, quando prenderam Carlos, os policiais civis não encontraram a arma usada no crime nem os equipamentos eletrônicos extraviados. O proprietário da lanchonete e os agentes de segurança relataram os fatos na delegacia e entregaram cópia das gravações das câmeras de segurança, que registraram os acontecimentos. Pela análise das imagens, constatou-se o delito praticado por Maria. Adotadas as providências necessárias — exame mercadológico, conforme o qual o HD e o mouse foram avaliados em R\$ 650,00, e o notebook, em R\$ 5.000,00, e juntada das folhas de antecedentes, que certificaram a primariedade de Carlos e de Maria —, o inquérito foi concluído. O delegado de polícia finalizou a investigação e deve elaborar o relatório conclusivo. Considerando a situação hipotética acima apresentada, responda, de forma justificada, aos seguintes questionamentos.



1. Em qual tipificação se enquadra a conduta de Carlos? Podem ser aplicadas causas de aumento ou qualificadoras? Houve concurso de crimes? [valor: 3,00 pontos]
2. A conduta de Maria deve ser tipificada em que tipo penal? É possível a aplicação do princípio da insignificância a sua conduta? [valor: 2,30 pontos]
3. De acordo com o § 2.º do art. 155 do Código Penal, "Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um terço a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa". Na situação de Maria, é possível a aplicação de um desses privilégios? [valor: 2,30 pontos]

Comentário:

Trata-se de uma questão sobre crimes contra o patrimônio, tema de fundamental importância para a sua prova discursiva, pois a bancadora questões sobre esse tipo de temática, uma vez que é uma constante nas delegacias de polícia.

Veja que também foi abordado o tema de princípio da insignificância acerca dos crimes patrimoniais, de modo que vamos dar um pouco de teoria sobre o tema, pois acredito que é um assunto possível de cobrança em sua prova.

Previsão

Não há, no nosso sistema legislado, previsão legal expressa do princípio da insignificância. Trata-se de construção eminentemente jurisprudencial e doutrinária.

Natureza Jurídica

Em nosso sistema, o princípio da insignificância ataca diretamente a tipicidade material do fato e, por tal motivo, possui natureza jurídica de **causa supralegal de exclusão da tipicidade**.

Desse modo, reconhecida a insignificância do fato, extingue-se a punibilidade do agente com fundamento na atipicidade do fato.



Juízo De Tipicidade

O juízo de tipicidade percorre dois momentos distintos:

- a) Juízo de tipicidade formal:** mera subsunção, ou enquadramento, do fato humano na conduta prevista em abstrato na lei penal. Por tal juízo, não se diferencia o furto de um milhão de reais de um banco de um furto de uma caneta esferográfica azul. Os dois fatos significam “subtrair coisa alheia móvel”.
- b) Juízo de tipicidade material:** aqui há um juízo de valoração do bem jurídico protegido pela norma. Busca-se descobrir se a conduta humana prevista no caso concreto causou lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico protegido pela norma penal. Aqui há substancial diferença entre o furto de uma caneta esferográfica azul e do valor de um milhão de reais de uma agência bancária.

Etapas para Aplicação do Princípio da Insignificância

1. Primeiro, verifica-se se a conduta praticada pelo sujeito ativo se enquadra em alguma norma definidora de infração penal (juízo de subsunção);
2. Se a conduta não se enquadra em nenhuma norma definidora de infrações penais, **o fato será formalmente atípico**. Não haverá crime;
3. Se a conduta se enquadra em alguma norma definidora de infrações penais, passa-se a etapa seguinte;
4. Se a conduta não causou lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico protegido pela norma penal, **o fato será materialmente atípico**. Não haverá crime;
5. Pelo contrário, se a conduta foi causadora de lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico protegido pela norma penal, haverá crime.

Consequência Direta do Reconhecimento da Insignificância



Reconhecida a existência de insignificância do fato, o juiz deverá extinguir a punibilidade do agente, absolvendo sumariamente com fundamento no art. 397, III, do Código de processo Penal ou, se após instrução, já na fase da sentença, deverá absolver o agente com base no art. 386, III, do mesmo diploma legal.

Critérios para a Insignificância do Fato – STF e STJ

A jurisprudência dos nossos Tribunais Superiores construiu a tese de que, para a existência do princípio da insignificância, necessário a presença de quatro requisitos concomitantes:

- 1. Mínima ofensividade da conduta;**
- 2. Nenhuma periculosidade social da ação;**
- 3. Reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; e**
- 4. Inexpressividade da lesão jurídica provocada.**

Como se faz para diferenciar um desses requisitos dos demais? A maioria da doutrina não sabe. Para concurso público interessa saber que eles existem.

Circunstâncias Levadas em Consideração para a Insignificância

Os nossos Tribunais Superiores, além do prejuízo econômico, costumam levar em consideração outras circunstâncias para reconhecimento da insignificância do fato. Merece destaque as que recorrentemente aparecem no STF e STJ.

- Valor sentimental do bem – Ex. furto de um relógio dado de presente pelo bisavô da vítima;
- Condições econômicas da vítima – Ex. furto de um carrinho de mão que a vítima usava para trabalhar;
- Condições pessoais do agente – Ex. furto praticado por policial militar;
- Circunstâncias do crime – Ex. furto praticado mediante ingresso subreptício na residência da vítima;



- Conseqüências do crime – EX. furto do único dinheiro que a vítima possuía para comprar alimentos para os filhos.

Furto e Princípio da Insignificância

Especial atenção merece o crime de furto quando relacionado ao princípio da insignificância. Devido aos detalhes, dedicaremos este tópico exclusivamente a ele.

- **Observação importante sobre a aplicação do princípio da insignificância no crime de furto:**

A aplicação da insignificância ao furto não deve levar em consideração somente o valor da coisa furtada. Necessário se faz a observância das circunstâncias do fato, qualidades da vítima e do autor, conseqüências para a sociedade etc.

Em casos de pequenos furtos, deve-se avaliar a incidência ou não do princípio a partir não só do valor do bem subtraído, mas também de outros aspectos relevantes da conduta imputada.

- **Situações interessantes em que já foi negada a aplicação do princípio da insignificância:**

- *Ao furto perpetrado durante o repouso noturno.*
- *Ao furto de água potável mediante ligação clandestina.*
- *Ao furto de coisas para trocá-las por droga (STJ. 6ª Turma.*
- *Ao art. 155, § 4º, I do CP – furto mediante rompimento de obstáculo.*
- *Ao art. 155, § 4º, II do CP - furto com abuso de confiança.*
- ✓ *Ao art. 155, § 4º, II do CP - furto mediante escalada.*
- ✓ *O fato de o réu ter restituído os bens furtados à vítima não serve como justificativa, por si só, para aplicar o princípio da insignificância, especialmente se o valor do objeto tem expressividade econômica.*



- ✓ *Furto praticado com ingresso subreptício na residência da vítima, com violação da privacidade e tranquilidade pessoal desta.*
- ✓ *Ao furto qualificado de modo geral.*

- **Diferenças entre furto insignificante e furto de pequeno valor (art. 155, §2º, CP):**

Furto de pequeno valor (art. 155, §2º, CP)	Furto Insignificante
<i>§ 2º Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.</i> <i>Causa de redução de pena (critério de fixação da pena), e não uma hipótese de exclusão da tipicidade;</i> <i>A jurisprudência afirma que "pequeno valor", para os fins do § 2º do art. 155, ocorre quando a coisa subtraída não ultrapassa a importância de um salário mínimo.</i>	<i>Leva em consideração o valor da coisa subtraída e outras peculiaridades do caso concreto;</i> <i>Não há previsão legal expressa;</i> <i>Exclui a tipicidade material do fato;</i>

Os tribunais superiores entendem que é de pequeno valor a coisa quando inferior a um salário mínimo. Assim, diante de um furto de objeto de valor econômico inferior a um salário mínimo, o juiz tem duas possibilidades:

- a) *Se a coisa subtraída possuir valor muito inferior a um salário mínimo e estiverem presentes os demais requisitos, o juiz pode considerar o fato insignificante e absolver o acusado;*



b) Se a coisa subtraída possuir valor inferior a um salário mínimo, mas não for ínfimo, poderá o juiz aplicar o §2º do art. 155, do Código Penal e substituir a pena de reclusão pela de detenção ou diminuí-la de um a dois terços ou, ainda, aplicar somente a pena de multa.

O STJ tem considerado o valor de até 1/4 (25 %) do salário mínimo como patamar para máximo, no crime de furto, para a insignificância. A partir desse valor, já não se pode mais reconhecer o crime como insignificante, surgindo, então a possibilidade de aplicação da causa de diminuição de pena do §2º do art. 155, CP.

Modelo de Resposta (CESPE):

1. A conduta praticada por Carlos se enquadra no tipo penal descrito no art. 157, § 2.º, inciso I, do Código Penal, isto é, roubo circunstanciado ou agravado pela incidência da causa de aumento de pena pelo emprego de arma de fogo. Trata-se de causa de aumento de pena e não qualificadora. São prescindíveis a apreensão e a perícia da arma de fogo para a configuração da majorante do crime de roubo, desde que os demais elementos probatórios demonstrem sua utilização na prática do delito. (HC 96.099/RS, rel. ministro Ricardo Lewandowski, Plenário, julgado em 19/2/2009; HC 261.090/SP, rel. ministro Og Fernandes, Sexta Turma, STJ, julgado em 13/8/2013; art. 157, § 2.º, I, do Código Penal.)

Não há concurso formal entre o delito de roubo e o crime de lesão corporal leve, pois o agente praticou a violência como *modus operandi* do roubo, o que caracteriza crime único, haja vista a intenção do agente ter sido direcionada à subtração do bem.

EMENTA PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. ROUBO. PATRIMÔNIO ÚNICO. CONCURSO DE CRIMES. NÃO OCORRÊNCIA.

1. No delito de roubo, se a intenção do agente é direcionada à subtração de um único patrimônio, estará configurado um único crime, ainda que, no modus operandi, seja utilizada violência ou grave ameaça contra mais de uma pessoa.

2. Se o agente utiliza grave ameaça ou violência (própria ou imprópria) simultaneamente contra duas ou mais pessoas, mas subtrai bens pertencentes a apenas uma delas, responde por um só crime de roubo. (Cleber



Masson. Código Penal comentado. 2.^a ed., rev. atual. e ampl., São Paulo: Método, 2014.)

3. Agravo regimental improvido. (AgRg no Recurso Especial n.º 1490894/DF; STJ; rel. ministro Sebastião Reis Júnior, publicado em 23/2/2015.)

2. A conduta praticada por Maria se enquadra no tipo penal descrito no art. 155, § 4.º, inciso II, isto é, furto qualificado pelo abuso de confiança, tendo em vista as referências gozadas em seu local de trabalho ("enorme credibilidade por sua honestidade").

HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO MEDIANTE O ABUSO DE CONFIANÇA (ART. 155, § 4.º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL). ALEGAÇÃO DE QUE A EMPREGADA DOMÉSTICA TRABALHAVA A POUCO TEMPO NA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA. CIRCUNSTÂNCIAS DE ENTREGA DAS CHAVES E

OSTENTAÇÃO DE BOAS REFERÊNCIAS POR PARTE DA ACUSADA. PRÉVIA CONFIANÇA CARACTERIZADA. ORDEM DENEGADA.

1. Estando comprovada a relação de confiança entre a empregada doméstica e a vítima que a contrata – seja pela entrega das chaves do imóvel ou pelas boas referências de que detinha a Acusada – cabível a incidência da qualificadora "abuso de confiança" para o crime de furto ora sob exame. Precedente.

2. Ordem denegada. (STJ - HC 192922 / SP.5ª Turma. Rel. Min. Laurita Vaz. DJe 07/03/2012) Nesse caso, não incide a aplicação do princípio da insignificância.

Ementa: HABEAS CORPUS. PENAL. FURTO. PACIENTE MONITORADA POR SISTEMA ELETRÔNICO DE VIGILÂNCIA. CRIME IMPOSSÍVEL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NÃO INCIDÊNCIA. VALOR DOS BENS SUBTRAÍDOS. AUSÊNCIA DE INEXPRESSIVIDADE DA LESÃO. DISTINÇÃO ENTRE FURTO INSIGNIFICANTE E FURTO

PRIVILEGIADO. ORDEM DENEGADA. 1. Na hipótese em que o sistema de vigilância não inviabiliza, mas apenas dificulta a consumação do crime de furto, não há que falar na incidência do instituto do crime



**impossível por ineficácia absoluta do meio (CP, art. 17).
Precedentes. 2. Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, para se caracterizar hipótese de aplicação do denominado "princípio da insignificância" e, assim, afastar a recriação penal, é indispensável que a conduta do agente seja marcada por ofensividade mínima ao bem jurídico tutelado, reduzido grau de reprovabilidade,**

**inexpressividade da lesão e nenhuma periculosidade social. 3. Nesse sentido, a aferição da insignificância como requisito negativo da tipicidade envolve um juízo de tipicidade conglobante, muito mais abrangente que a simples expressão do resultado da conduta. Importa investigar o desvalor da ação criminosa em seu sentido amplo, de modo a impedir que, a pretexto da insignificância apenas do resultado material, acabe desvirtuado o objetivo a que visou o legislador quando formulou a tipificação legal. Assim, há de se considerar que "a insignificância só pode surgir à luz da finalidade geral que dá sentido à ordem normativa" (Zaffaroni), levando em conta também que o próprio legislador já considerou hipóteses de irrelevância penal, por ele erigidas, não para excluir a tipicidade, mas para mitigar a pena ou a persecução penal. 4. Num juízo de tipicidade conglobante, que envolve não apenas o resultado material da conduta, mas o seu significado social mais amplo, certamente não se pode admitir a aplicação do princípio da insignificância indiscriminadamente. Nesse contexto, é necessário distinguir o "furto insignificante" daquele referente à subtração de bem de pequeno valor, de modo a não estimular a prática de condutas criminosas e obstar a aplicação da figura do "furto privilegiado", previsto no art. 155, § 2.º, do Código Penal. 5. No caso, o valor dos bens subtraídos não pode ser considerado ínfimo de modo a caracterizar a conduta como minimamente ofensiva. Conforme destacou o Superior Tribunal de Justiça, "os bens subtraídos foram avaliados em R\$ 225,00, aproximadamente 65% do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos (R\$ 350,00), não havendo que se falar em irrelevância da conduta".
Precedentes. 6. Ordem denegada. (HC 120083, rel. ministro Teori Zavascki, Segunda Turma, julgado em 3/6/2014, Processo Eletrônico DJe-151 DIVULG 5/8/2014 PUBLIC 6/8/2014.)**



3. Não se trata de hipótese de furto qualificado privilegiado, pois, embora Maria possua primariedade e a coisa furtada tenha pequeno valor, a incidência da qualificadora do abuso de confiança, de natureza subjetiva, impede a aplicação do benefício legal, o que afasta a aplicabilidade da Súmula 511/STJ (é possível o reconhecimento do privilégio previsto no § 2.º do art. 155 do CP nos casos de crime de furto qualificado, se estiverem presentes a primariedade do agente e o pequeno valor da coisa e se a qualificadora for de ordem objetiva).

Espero que tenham gostado dessa primeira aula. A tônica do curso será essa, ou seja, muita jurisprudência do STF e STJ, muitas dicas e muita didática, meu curso vai te ensinar a produzir uma peça completa, tem que ter objetividade meus amigos e minhas amigas.

Espero vocês no nosso curso. Um forte abraço e bons estudos.

Não se esqueça de acompanhar o Periscope do Prof. Vinicius Silva e o Facebook e Instagram também.

Contem comigo para tudo que precisarem.

"Nunca deixe de sonhar, alimente-os, cultive-os, um dia eles tornam-se realidade e você verá que valeu apenas sonhar."

Vinicius Silva.



@profviniciussilva



Vinicius Silva



@profviniciussilva



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.